

LEI MUNICIPAL Nº 4462, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor R\$ 10.852.069,50 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	Unidade Executora	Valor	FONTE DE RECURSO
02.11.01	15.451.0019.1003	44.90.51 Obras e Instalações	Secretaria de Serviços Municipais	2.071.081,63	(2) Estadual
02.11.01	15.451.0019.1003	44.90.51 Obras e Instalações	Secretaria de Serviços Municipais	1.746.425,00	(5) Federal
02.11.01	15.451.0019.1004	44.90.51 Obras e Instalações	Secretaria de Serviços Municipais	1.462.238,93	(2) Estadual
02.13.03	23.695.0029.1004	44.90.51 Obras e Instalações	Coordenadoria de Turismo e Educação Ambiental	2.400.000,00	(5) Federal
02.13.03	23.695.0029.1004	44.90.51 Obras e Instalações	Coordenadoria de Turismo e Educação Ambiental	100.000,00	(1) Tesouro
02.07.04	12.361.0014.2029	31.90.13 Obrigações patronais	FUNDEB	10.000,00	(92) Estadual
02.07.04	12.361.0013.1005	44.90.51 Obras e Instalações	FUNDEB	120.000,00	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2031	33.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	FUNDEB	10.000,00	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2032	31.90.13 Obrigações patronais	FUNDEB	60.000,00	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0014.2034	31.90.13 Obrigações patronais	FUNDEB	160.000,00	(92) Estadual
02.07.04	12.365.0013.1005	44.90.51 Obras e Instalações	FUNDEB	215.727,73	(92) Estadual
02.07.01	12.365.0013.1005	44.90.51 Obras e Instalações	Creche	1.478.191,70	(95) Federal
02.07.03	12.361.0013.1005	44.90.51 Obras e Instalações	Ensino Fundamental	401.582,46	(95) Federal



02.07.03	12.361.0013.2028	33.90.39 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Ensino Fundamental	55.363,50	(95) Federal
02.07.06	12.306.0020.2040	33.90.32 Material, bem ou serviço distribuição gratuita	Suprimento escolar	561.458,55	(95) Federal
TOTAL			10.852.069,50		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com Recapeamento da Rua Heitor Pedroso de Mello – Trecho I – Vila Santa Terezinha Convênio Estadual: 103322/2023; Recapeamento da Rua Heitor Pedroso de Mello – Trecho II – Vila Santa Terezinha Convênio Estadual: 103499/2023; Pavimentação Av. Dudu Gaya - Trecho III (entre a Av. Gabriel J Merege e a rua Antonio C.M. Guimarães) Convênio Estadual: 103321/2023; Recapeamento da Rua Tiradentes – Trecho Inicial – Vila Sinhá Convênio Estadual: 08/2023; Canalização Córrego Lavapés - Trecho I – Vila Esperança, Convênio Estadual: 582/2023; Reforma do Parque Linear Municipal Fábio Alves da Veiga Convênio Federal: 939423/2022; Pavimentação Av. Dudu Gaya - Trecho IV Convênio Federal: 939547/2022, Pavimentação de Estrada Vicinal Municipal Convênio Federal: 942418/2023 e Convênio Federal: 943334/2023; com os recurso do FUNDEB serão efetuados pagamentos das obrigações patronais dos professores efetivos e contratados e pagamento de outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (água, luz), parcela da construção de creche e parcela da reforma da UE Adriano; os recursos de fonte 95 da Educação serão utilizado na construção de creche, reforma unidade ensino fundamental, aquisição de merenda escolar e despesas com o serviço de transporte escolar, utilizando para tanto, superávit de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de fevereiro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

